



Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023 – 2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB. Ao vigésimo nono dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 13h30, em primeira chamada e às 14h, em segunda chamada, reuniram-se, na Casa dos Conselhos, sito na Rua Vinte e Nove de Abril, 149, Vila Pantaleão, os conselheiros do CACS FUNDEB: Guilherme de Barros Marcos, Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão, Sílvia Helena da Silva Torres, Ana Cláudia Ramos Mota Pais, Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede, Adriana dos Anjos Pereira da Silva, Helena Angonese, Odair José da Silva e Walquiria Lopes Tozeto, para tratarem dos assuntos elencados no Edital de Convocação 20/2023 - CACS FUNDEB, justificaram as ausências, Cláudio Ferro Sobrinho, Monica Cristina do Amaral (licença Saúde). Leandro (licença saúde), Claudia Valéria, e Cristina Gonçalves de Andrade. A presidente agradeceu a presença de todos e deu início a pauta: I - Ata da reunião anterior: Informou que a ata da reunião do dia 24/11/2023 não será lida nesta data, em virtude de falta de tempo hábil para sua elaboração junto aos membros da secretaria executiva. Em seguida, disse que para fins de eliminar ruídos na comunicação, como tem ocorrido, solicitará a 1ª ou 2ª secretária ou a qualquer outro conselheiro que antes do término de cada reunião se faça a retomada dos pontos aprovados pelo colegiado e dos que deverão ser encaminhados pela secretaria executiva, o que foi aprovado por todos. Solicitou ainda aos conselheiros que se atentem, em cada reunião, aos itens que estão sendo discutidos e aprovados, os quais constam no edital de convocação, para que se evite confusões e, em caso de dúvidas, que essas sejam sanadas em plenária, no momento da reunião. Logo após, a presidente informou aos conselheiros que até a presente data a prestação de contas do mês de outubro ainda não havia sido encaminhada pela Secretaria de Finanças/Educação para análise dos conselheiros. Destacou que esses documentos são imprescindíveis para validação no SIOPE MAVS. Retomou os trabalhos do colegiado, elucidando que o conselho faz 3 (três) tipos de prestação de contas: a mensal, de acompanhamento do colegiado; a bimestral que deve ser encaminhada ao

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



FNDE/SIOPE e a trimestral que deve ser encaminhada a AUDESP Tribunal de Contas. Explicou que a prestação de contas mensal dá origem ao Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB, o qual é apensado mensalmente ao final de cada processo. Esse relatório tem por base os documentos encaminhados pela administração à fiscalização e acompanhamento dos conselheiros; a prestação de contas bimestral da origem a validação no FNDE – SIOPE MAVS, essa é de responsabilidade do presidente do FUNDEB por “confirmar” ou “rejeitar” os dados lançados. Essas prestações precisam ser publicadas no SIOPE MAVS em até 30 dias, após cada bimestre, ou seja, a 1ª, janeiro e fevereiro, publica-se até 30 de março; a 2ª, março e abril, publica-se até 30 de maio; a 3ª, maio e junho, publica-se até 30 de julho; a 4ª, julho e agosto, publica-se até 30 de setembro; a 5ª, setembro e outubro, publica-se até 30 de novembro e a 6ª, novembro e dezembro, publica-se até 30 de janeiro. Para subsidiar a sua fala, a presidente leu o artigo 33 do Decreto Federal 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei 14.113/2020, o qual consta que: *“Caberá ao ente federativo publicar, no prazo de 30 dias, contado do encerramento de cada bimestre o anexo “Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE”, constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, no Siope, conforme o disposto no §3º do artigo 165 da Constituição Federal e no caput do artigo 38 da Lei 14.113, de 2020.”* e o parágrafo 1º desse mesmo artigo, que diz *“A publicação do anexo do RREO no Siope será validada por meio do Módulo de Acompanhamento e Validação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope- MAVS, pelos respectivos responsáveis da Secretaria de Educação ou do órgão equivalente do ente federativo, pelos Tribunais de Contas e pelos Presidentes dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.”* Leu ainda o artigo 34 dessa lei que diz *“A não publicação do anexo de que trata o artigo 33 no prazo de 30 dias, contado do encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito ... até que a situação seja regularizada.”* Ante o exposto, a presidente ressaltou que gostaria de deixar registrado, antecipadamente, que a validação ou rejeição das informações do SIOPE MAVS depende da análise criteriosa da prestação de contas do mês de outubro, pois não há como a presidente validar ou rejeitar as informações sem

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



antes se ter feito tal análise e isso requer tempo e, se o município ficar com pendências no CAUC, a responsabilidade não poderá recair sobre a presidência, como já aconteceu no bimestre passado e nem no colegiado e sim, na Secretaria de Finanças/ Educação que não encaminharam em tempo hábil toda a documentação para análise desse colegiado. Esclareceu, mais uma vez, que após a publicação do Demonstrativo Fundeb – anexo 8, no SIOPE MAVS, a presidente do FUNDEB tem 20 dias para confirmar ou rejeitar as informações prestadas. Destacou que em consulta feita, nesta data, ao SIOPE MAVS, o anexo 8, “Demonstrativo do FUNDEB” ainda não havia sido disponibilizado para validação e a data limite, de acordo com a legislação mencionada acima para essa publicação, findava-se no próximo dia, ou seja, 30/11/2023. A presidente solicitou aos conselheiros representantes do poder público e da secretaria de educação que intercedessem e agilizassem a entrega desses documentos, o quanto antes, junto à secretaria de finanças/educação, pois a análise do colegiado já se encontrava prejudicada. O conselheiro Guilherme disse que foi aberta uma solicitação junto à CONAN/FNDE, pois houve um problema de importação de dados na folha, o que justifica o atraso da prestação de contas pela administração. Continuando a explicação, a presidente disse que para o Tribunal de Contas o Parecer é Trimestral: 1º Trimestre: janeiro, fevereiro e março; 2º Trimestre: abril, maio e junho; 3º Trimestre: julho, agosto e setembro, o qual será apresentado para votação nesta reunião, e o 4º Trimestre: outubro, novembro e dezembro. Após a explicação, a presidente reforçou aos conselheiros, para que ao final de cada reunião, se faça um check list ou sistematização do que ficou acordado na reunião de modo que as informações não fiquem soltas dando margens a ruídos e a mais de uma interpretação. Logo após, a presidente deu início a Ordem do dia, em continuidade a pauta do dia 24/11. 1. Emissão do Parecer do 3º trimestre/2023: o conselheiro Guilherme, representante da Secretaria de Educação, entregou à presidente o Parecer do 3º trimestre – julho, agosto e setembro, elaborado pela 1ª secretária, representante do poder executivo e servidora comissionada da secretaria de finanças, datado de 24/11/2023, o qual não foi passado na reunião do dia 24/11/2023. O parecer entregue pelo conselheiro estava assinado por alguns conselheiros presentes na reunião e por conselheiros ausentes. A presidente ressaltou que é a terceira vez que se analisa a prestação de contas mensal que dá origem ao Relatório da

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB. Explicou item a item a estrutura desse relatório que contém: cabeçalho com os seguintes itens - interessado; assunto; nome da relatora e o nº de processo. Abaixo do cabeçalho, inicia-se a escrita do Relatório com a apresentação do título, seguido da fundamentação legal, logo após, o apresenta-se o levantamento dos dados com a transcrição do que foi observado em cada folha do processo (receitas e despesas) citando a ordem de pagamento, o valor aplicado e onde foi aplicado o recurso do FUNDEB do mês analisado. Cada item é separado de acordo com o código de aplicação 70% e 30% do Fundamental, Pré-escola e Creche e no final das despesas é apresentado o item total de despesas geral dos 70% e 30%. Seguindo, ao máximo, a ordem dos documentos no processo. Na continuidade desse relatório, há o item parecer que é uma análise da relatora que dará sustentação a sua conclusão frente aos documentos analisados pela secretaria executiva preliminarmente, o qual é apresentado item a item aos conselheiros a fim de que possam acompanhar e conferir os documentos apresentados para decidirem com conhecimento sobre o que estão aprovando ou não. Após conferência dos conselheiros, há a parte da "Manifestação dos conselheiros", na qual cada um faz a sua manifestação de "concordo", "concordo em parcialmente", "não concordo" com os argumentos e justificativas que se fizerem necessário. A presidente lembrou que, inclusive, os conselheiros tiveram abertura para modificar a redação da análise da relatora. Portanto, o documento analisado no dia 24/11/2023, com a manifestação do colegiado foi o Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB do mês de setembro de 2023 e não o parecer. Destacou que o Parecer do 3º trimestre de 2023 seria apresentado na sequência e o colegiado também já conhece a estrutura desse, que é bem diferente do relatório mensal, e desde o final do ano de 2022 tem sido apresentado. No dia 24/11/2023, a conselheira Adriana Almeida, primeira secretária, pediu a inversão da pauta da ordem do dia, o que foi aprovado, foi feita a análise do Relatório de setembro de 2023, sem o qual não haveria possibilidade de se aprovar ou rejeitar o parecer trimestral, pois o mês de setembro faz parte do trimestre, porém logo após a manifestação dos conselheiros, no Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB do mês de setembro de 2023, o conselheiro Rodrigo solicitou que a pauta fosse finalizada em reunião

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



Handwritten signature and initials in the right margin.

extraordinária e os conselheiros foram se levantando e, pelo adiantado da hora, a presidente entendeu que o colegiado havia aprovado a proposta do conselheiro, tanto que chegou a comentar com a conselheira Adriana que a reunião extraordinária deveria ser marcada com urgência, pois até dia 30/11 o parecer deveria ser emitido ao Tribunal de Contas. O conselheiro Guilherme perguntou à presidente onde há a legislação que dá o prazo de 20 dias para validação da presidente no Siope. A presidente disse que essa informação está no e-mail que a presidente recebe do SIOPE e que postará no grupo de WhatsApp para ciência de todos. A presidente acolheu o Parecer apresentado pelo conselheiro Guilherme, leu e informou a todos que o Parecer lido só tem a visão da conselheira Adriana de Almeida, 1ª secretária, representante do poder executivo e servidora comissionada externa da secretaria de finanças e não contempla os apontamentos da secretaria executiva como dispõe o Regimento Interno do Fundeb. Disse ainda que o parecer está com data diferente da reunião de sua aprovação. Após essa fala, os conselheiros ratificaram o parecer apresentado pelo conselheiro Guilherme, sem unanimidade. A presidente disse aos conselheiros que diante das situações que vem ocorrendo e observando, fará Voto em Apartado, o qual deverá ser encaminhado à AUDESP Tribunal de Contas junto com o Parecer do 3º trimestre de 2023, pois o parecer não contempla apontamentos importantes que parte da secretaria executiva julga ser imprescindíveis de serem destacados dentre os quais destacou, o pagamento com recurso dos 70% a comissionados externos e professores eventuais que não possuem vínculo empregatício com a administração, conforme disciplina o artigo 26, da Lei 14.113/2023 e também porque o parecer do 3º trimestre 2023 não foi aprovado na plenária do dia 29/11/2023, apenas ratificado pelos que os assinaram, o que foi aprovado. O conselheiro Guilherme contribuiu dizendo que o Voto em Apartado pode não ser só da presidência, mas também de quem não aprova o parecer apresentado do 3º trimestre de 2023. Na sequência, a presidente leu o voto em Apartado que será anexado ao final dessa ata juntamente com o Parecer do 3º trimestre, os quais deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas para ciência e providências. A conselheira Adriana dos Anjos disse que entendeu que na reunião do dia 24/11/2023, foi feita apenas o fechamento do Relatório mensal e não foi apresentado o Parecer do 3º Trimestre de 2023. Disse ainda que a manifestação e considerações no Parecer do 3º



(Handwritten signature)

que as providências sejam tomadas. Ressaltou que não é ser contra a função de servidores comissionados externos ou de professores eventuais, porém entende que a lei não permite que eles sejam pagos recursos do FUNDEB que é um recurso destinado à valorização dos profissionais da educação básica, portando que os comissionados externos e professores eventuais sejam pagos com outros recursos da Educação. 2. Cronograma de visitas das comissões: a presidente disse que o trabalho do conselho é feito por todos os conselheiros e não só por um grupo ou um conselheiro, desta forma, solicitou que os conselheiros confirmem e anotem seus nomes nas comissões que desejam participar: Comissão de visitas ao Transporte Escolar; Comissão de visitas às obras e reformas; Comissão do Censo Escolar; Comissões de acompanhamentos de materiais escolares; Comissões de acompanhamento das prestações de serviços das empresas. Cada comissão elegerá um coordenador que fará um cronograma contendo as datas das visitas, a pauta do que será observado em cada visita, o relatório do que foi observado a ser encaminhado para a secretaria executiva a fim de agendar a data para apresentação no colegiado. No cronograma deve conter a data da finalização e entrega do Relatório. Esse Relatório será divulgado no site da prefeitura. As comissões elaborarão seus cronogramas até 15 dias, a partir desta data, ou seja, até dia 24/12/2023 e entregarão, via ofício, à presidente para que essa possa oficializar a secretária de educação informando as datas e solicitando carro aos conselheiros. A responsável pela coordenação geral das comissões é a conselheira Ana Claudia. 3. Plano Municipal de Educação: O conselheiro Guilherme informou ao colegiado que a SME fez algumas adesões junto ao governo federal: educação conectada, internet para as escolas; INEC – tecnologia dentro da unidade escolar; - Escola em Tempo Integral que visa cumprir a meta 7 do PME, explicou como foi feita a adesão e que o município o município conseguiu 257 novas matrículas para o ensino integral. Os valores serão creditados numa conta específica. Está sendo criada uma Matriz Curricular junto aos Departamento Pedagógico. O município aguarda os recursos e as escolas escolhidas foram as EMEF Daphne e Zélia de Castro. A SME também fez adesão ao programa de mentoria de diretores escolares e para o curso de aperfeiçoamento para coordenadores pedagógicos. A primeira etapa foi concluída com sucesso: adesão e inscrição dos profissionais. O conselheiro informou dos avanços IGEM – a única secretaria que teve salto da letra C para B, efetividade

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



de gestão. Falou sobre a reforma nas escolas, retomada da obra Guamirim, (3ª medição) e que as 35 unidades estão com AVCBs, sendo 3 com AVBC concluídos, 2 aguardando bombeiro e 16 em fase de adequação, porém com o projeto já iniciado. Destacou a forma sucateada em que encontravam-se as escolas, embora ainda se tem muito ainda por fazer.

5. Audiência Pública: O conselheiro ressaltou a importância da participação do conselho nas audiências públicas.

4. Censo e suas ponderações para 2024. O conselheiro Guilherme disse que houve atualização do Censo no mês de outubro. Destacou que houve um aumento considerado de crianças com laudo de autista. Ressaltou que é preciso um olhar mais apurado a esses alunos e não tão somente o olhar frio dos números. Como há comissão para esse fim os dados serão mais detalhados com as respectivas ponderações que será feita por essa comissão para apresentação no colegiado. Foi aprovado encaminhar ofício solicitando à SME os dados do censo: número de alunos por modalidade e número de alunos com deficiência, pois nesse último caso os recursos são dobrados.

5. Audiência Pública: O conselheiro Guilherme disse que verificará a possibilidade de compartilhar no grupo as apresentações das audiências públicas, destacando a importância dos conselhos nas audiência.

6. Conferência da lista dos profissionais da Educação Básica que recebem pelos recursos do FUNDEB – (Ofício nº 909/2023/SME: Resposta ao ofício 08/CACS FUNDEB/2023). Esse item ficou para ser analisado oportunamente, devido ao adiantado da hora.

7. Apresentação do ofício 1317/SME/2023. A presidente leu o ofício da secretária para ciência e solicitação dos pareceres: UNDIME e CONAN destacado por ela, o que foi aprovado.

8. Parecer do Procurador referente ao Regimento Interno: A presidente leu o parecer do procurador que orienta a exclusão de alguns itens do Regimento. Foi deliberado acatar as sugestões e encaminhar ofício à Secretária de Educação solicitando as providências junto à Procuradoria do Município, bem como a emissão do Decreto. A presidente apresentou o ofício da conselheira Vanessa dizendo que assinou o documento por engano, fato que estranhou e não entendeu, pois ela acompanhou e ajudou em todo o processo de análise, foi assinar na SME. Fica o registro em ata de sua manifestação.

IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas: A presidente apresentou, leu e deu ciência da listagem dos ofícios aprovados emitidos e recebidos. Disse que todos estão à disposição dos conselheiros na pasta de

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



documentos. Ofícios Expedidos: Ofício nº 40/CACS FUNDEB/2023, encaminhando a Secretária de Educação e Secretário de Finanças Parecer do 3º Trimestre para providências junto aos órgãos responsáveis; Ofício nº 41/CACS FUNDEB/2023, (RESPOSTA OFÍCIO 59/sf) encaminhando a Prefeita c/c para a Secretária de Educação; Secretário de Finanças e Procurador Geral do Município referente ao SIOPE 3º bimestre/2023; Ofício nº 42/CACS FUNDEB/2023, solicitando à Secretária de Educação e ao Secretário de Finanças prorrogação do prazo para atendimento ao OFÍCIO 60/2023/SF; Ofício nº 43/CACS FUNDEB/2023, encaminhando à Prefeita c/c à Secretária de Educação e ao Secretário de Finanças situação de incorreções em Relatórios do SIOPE; Ofício nº 44/CACS FUNDEB/2023, solicitando à Secretária de Educação a publicação no Diário Oficial retificação no Edital de Chamamento para o processo de eleição do CACS FUNDEB; Ofício nº 45/CACS FUNDEB/2023, resposta ao ofício 69/SF/2023, de 25 de setembro de 2023, informando sobre o SIOPE; Ofício nº 46/CACS FUNDEB/2023, informando e solicitando providências à Secretária de Educação para emissão de Decreto da representante suplente do CME; Ofício nº 47/CACS FUNDEB/2023, informando e solicitando providências à Secretária de Educação para emissão de Decreto da representante suplente do CME; Ofício nº 48/CACS FUNDEB/2023, solicitando ao conselheiro Rodrigo os pareceres apresentados na reunião do dia 31/08; Ofício nº 49/CACS FUNDEB/2023, solicitando à Secretaria de Educação os contratos com as empresas SESI, Milclean e JDAvoglio; Ofício nº 50/CACS FUNDEB/2023, solicitando À Secretaria de Gestão Pública/ Dep de Relações Humanas a identificação nos documento enviados ao colegiados dos servidores da Educação que recebem 1/3 de férias e 13º com recursos do Fundeb; Ofício nº 51/CACS FUNDEB/2023, solicitando informações à Secretária de Educação sobre quais programas e ações da LOA/2024 que serão pagos com recursos do FUNDEB. Ofício nº 52/CACS FUNDEB/2023, devolve a Relação de remessa recebida em 03/10/2023 do COMUS. Ofício nº 53/CACS FUNDEB/2023, cadastro na Audep dos novos conselheiros. Ofício nº 54/CACS FUNDEB/2023: cancelado. Ofício nº 55/CACS FUNDEB/2023, devolve o processo E-7258/2023 – julho à Secretaria de Finanças e solicita anexar o Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB no referido processo. Ofício nº 56/CACS FUNDEB/2023, devolve o processo E-8243/2023 – agosto à Secretaria de

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

demonstrativos de pagamento Fundeb – Creche 70%, dos meses de julho e agosto de 2023; Ofício 1.317/2023/SME (18/10/2023): Resp Ofício 48/2023/CACS-FUNDEB de Caçapava.(pareceres); Ofício 1.263/2023/SME (24/10/2023): Encaminha contrato SESI, MILCLEAN e JDAvoglio (FDE). Comissão de análise; Ofício 1.305/2023/SME (24/10/2023): Solicita informações sobre o ofício 51/CACS FUNDEB/2023; **Ofícios colegiados**: Ofício nº 01/Conselheiros/2023 (04/09/2023) solicitando reunião extraordinária para o dia 11 de setembro de 2023 para deliberar sobre 2 assuntos descritos nesse ofício; Ofício nº 01/Presidência CACS FUNDEB/2023, resposta ao Ofício 01/Conselheiros/2023, de 04 de setembro de 2023: apresentação de contraditório e ampla defesa; Convocação de 19/10/2023. **V - Pauta aberta - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento**: O conselheiro Guilherme, representante da SME, disse que em consulta ao documento SIOPE MAVS não encontrou o prazo de 20 dias que a presidente tem para validar o SIOPE. Em resposta, a presidente disse que realmente não tem e sabe desse prazo, pois recebe e-mail do FNDE onde consta essa informação. Informou que postará no grupo de WhastApp para que todos tenham a informação. A presidente que o que tem atrapalhado as reuniões são as ausências dos integrantes da secretaria executiva, pois sobrecarrega alguns conselheiros. Pediu para quem é da secretária que evite ao máximo faltar e quando se constrói o documento junto, não tem problemas de mal entendido. Ao final foi feita a sistematização da reunião contendo o que foi acordado em reunião: 1. sistematização dos pontos principais acordados na reunião; 2. acompanhamento dos itens da pauta previstos no Edital de Convocação; 3. ratificação, sem unanimidade, do parecer do 3º trimestre de 2023 que foi apresentado já assinado, pelo conselheiro Guilherme; 4. Informação sobre o Voto em Apartado da presidente; 5. encaminhamento de ofício, assinado somente pela presidente, até 30/11/2023, à SF, com cópia para SME, contendo o parecer do 3º trimestre de 2023 e do Voto em Apartado da presidente ambos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas; 6. postagem pela presidente, no grupo de WhatsApp, do e-mail enviado pelo SIOPE, informando o prazo de 20 dias para presidente validar o SIOPE MAVS; 7. conselheira Ana Claudia responsável por coordenar as comissões de visitas e entregar à presidente, em até 15 dias, o cronograma das comissões, contendo o passo a passo das ações acordadas; 8. Encaminhar ofício à Secretária de Educação; 9. Encaminhar ofício

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



à Secretaria de Educação acatando as sugestões da procuradoria quanto ao Regimento e solicitando a emissão do decreto. 10. Foi proposto uma comissão de análise dos processos para apresentação ao colegiado, o que foi aprovado; 11. foi aprovado reiterar o ofício 51/CME/2023, encaminhar a ata da reunião e solicitar maiores esclarecimento quanto ao solicitado no Ofício 1.305/2023/SME (24/10/2023). A presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais a tratar, Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede, lavrou a presente ata que após lida, será assinada pelos presentes. Caçapava, 29 de novembro de 2023.

Guilherme de Barros Marcos

Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão

Silvia Helena da Silva Torres


Ana Claudia Ramos Mota Pais

Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede 

Adriana dos Anjos Pereira da Silva

Helena Angonese

Odair José da Silva

Walquiria Lopes Tozeto 





Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP - Quadriênio: 2023/2026

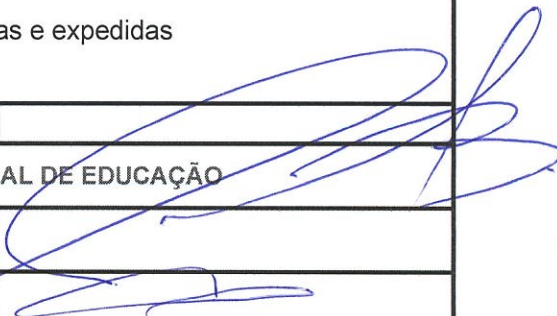


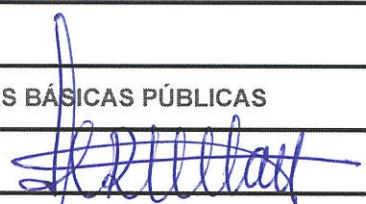
Lista de Presença da Reunião Extraordinária: 29/11/2023, às 13h30 – Casa dos Conselhos





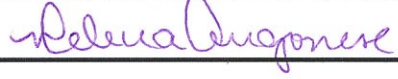
Pauta:

I - Ata da reunião anterior: a ata da reunião do dia 24/11/2023 não será lida nesta data, em virtude de tempo hábil para sua elaboração juntamente com os membros da secretaria executiva.

II- Ordem do dia;

1. Emissão do Parecer do 3º Trimestre/2023;
2. Continuação da Pauta do dia 24/11/2023;
3. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas
- 4, Pauta aberta

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Guilherme Barros Marcos	
Suplente	Rodrigo Ronconi dos S. Abrahão de Barros	
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Titular	Adriana Aparecida Almeida da Silva	
Suplente	Silvia Helena da Silva Torres	
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Claudia Valéria Rezende dos Santos	
Suplente		
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS		
Titular	Ana Cláudia Ramos Mota Pais	
Suplente	Daniela Cristina Guimarães Gomes	
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		

Titular	Leandro Rodrigues Gonçalves	
Suplente	Adriana dos Anjos Pereira da Silva	
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	Monica Cristina do Amaral	
Suplente	Cristina Gonçalves de Andrade	
Titular	Cláudio Ferro Sobrinho	
Suplente	Jaqueline Aparecida Ribeiro Seda	
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Sheila de Fátima Freitas Ribeiro	
Suplente		
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede	
Suplente	Walquiria Lopes Tozeto	
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇAPAVA		
Titular	Elisângela Aparecida da Silva Sales	
Suplente	Catiane Souza Fonseca	
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
Titular	Odair José da Silva	
Suplente	Vanessa Magalhães de Abreu	
Titular	Helena Angonese	
Suplente	Maria Aparecida da Silva	



**Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023/2026**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

PERÍODO: JULHO – AGOSTO – SETEMBRO – ANO: 2023.

Acompanhamos e controlamos a repartição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo repassados à municipalidade durante os meses supracitados. Examinados os registros contábeis e demonstrativos mensais de responsabilidade da Administração Municipal. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas impostas pela Lei Federal número 14.276 de 27 de dezembro de 2021.

O planejamento dos trabalhos deu-se considerando: a relevância do saldo o volume das operações e o sistema contábil e de controles internos da Administração Municipal bem como a constatação das evidências e dos registros internos que suportam os valores as informações contábeis dos balancetes, receitas e despesas relativas aos recursos retidos à conta do Fundo de acordo com as informações prestadas.

Totalizaram-se até o terceiro trimestre de 2023 a receita recebida mais aplicações financeiras o valor de 44.584.406,34 (quarenta e quatro milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos) dos quais foram gastos com folha de pagamento, da parcela dos 70% (setenta por cento) o valor de R\$ 33.744.131,87 (trinta e três milhões e setecentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos) que corresponde a 74,41% do arrecadado. Com despesas de manutenção mais folha de pagamento, da parcela dos 30% (trinta por cento) o valor de R\$ 5.601.067,24 (cinco milhões e seiscentos e um mil e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavo) que corresponde a 12,35% do arrecadado conforme tabela abaixo:



**Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023/2026**

Diante de uma nova gestão aberta ao diálogo e comprometida com uma proposta democrática e transparente, em confiança às informações enviadas e pela análise, do disposto acima, emite **PARECER COM RESSALVAS**, ao terceiro trimestre de 2023 devido aos seguintes apontamentos e solicitações de esclarecimentos dos itens abaixo:

- Esclarecer melhor os estornos feitos referentes aos pagamentos de psicóloga e assistência social, o Conselho solicitará mais informações ao Executivo Municipal;
- Pagamento de psicopedagoga na parcela dos 70% do FUNDEB, o Conselho solicitará a Secretaria de Educação a base legal desses pagamentos;
- O Conselho solicitará a Secretaria de Educação esclarecimentos sobre acúmulo de funções.

Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Aparecida Almeida da Silva, lavrei o presente Parecer que depois de lido e aprovado será assinado por todos. Caçapava, 24 de novembro de 2023.

Adriana Aparecida Almeida da Silva Adriana A.A. da Silva

Adriana dos Anjos Pereira da Silva _____

Silvia Helena da Silva Torres _____

Ana Claudia Ramos da Mota Pais _____

Cláudio Ferro Sobrinho _____

Catiane Souza Fonseca _____

Walquiria Lopes Tozeto _____

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede _____

Helena Angonese Helena Angonese

Odair José da Silva Odair José da Silva

Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros RRB



Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023 - 2026

VOTO EM SEPARADO

Perante o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Caçapava, sobre o Parecer da Prestação de Contas do Fundo, relativas ao 3º trimestre de 2023, previsto no artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020.

I - RELATÓRIO

De acordo com o publicado na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava, edição de 26 de outubro de 2023, o valor da receita do FUNDEB, de janeiro a setembro de 2023, foi de R\$ 45.351.833,62. Este valor é o somatório de duas receitas, a saber:

- a) Receitas de Transferências, no valor de R\$ 44.748.170,16. Neste montante está incluído o valor de R\$ 767.427,28 correspondentes à complementação VAAR.
- b) Segunda parcela: Receitas de Aplicações Financeiras, no valor de R\$ 603.662,86.

Ainda de acordo com o publicado na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava, de janeiro a setembro de 2023, as despesas liquidadas com recursos do FUNDEB atingiram o valor de R\$ 39.345.199, 11. Este valor foi liquidado nas parcelas dos 70% e dos 30% do FUNDEB, conforme se segue:

- a) O valor de R\$ 33.744.131, 87 foi liquidado na parcela dos 70% do FUNDEB; o que, em tese, corresponde ao indicador FUNDEB de 74,41%
- b) O valor de R\$ 5.601.067,24 foi liquidado na parcela dos 30% do FUNDEB; o que em tese, corresponde ao indicador FUNDEB de 12,35%.

Conforme o contido no Diário Oficial do Município, as despesas pagas, de janeiro a setembro de 2023, atingiram o valor de R\$ 38.468.181,96. Este valor foi pago nas parcelas dos 70% e dos 30% do FUNDEB, conforme se segue:

- a) O valor de R\$ 32.951.426, 24 foi pago na parcela dos 70% do FUNDEB; o que, em tese, corresponde ao indicador FUNDEB de 72,66%.
- b) O valor de R\$ 5.516. 755,72 foi pago na parcela dos 30% do FUNDEB; o que em tese, corresponde ao indicador FUNDEB de 12,16%

No dia 29 de novembro de 2023, o CACS FUNDEB de Caçapava se reuniu para emitir o Parecer do 3º trimestre de 2023, conforme Edital de Convocação 20/2023 do CME, porém

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



o Conselheiro, representante da Secretaria Municipal de Educação, entregou à presidente, no momento da reunião, o Parecer do 3º trimestre de 2023, elaborado pela 1ª Secretária, representante do Poder Executivo, servidora comissionada externa na secretaria de Finanças, o qual já estava assinado por alguns conselheiros, inclusive por ela que não compareceu à reunião extraordinária marcada para esse fim e nem justificou ausência. Nesse Parecer há também assinaturas de outros dois conselheiros ausentes nessa reunião. O Parecer apresentado foi ratificado pelos conselheiros presentes que o assinaram, porém sem unanimidade, pela emissão de Parecer aprovando com ressalvas a prestação de contas do FUNDEB, relativas ao terceiro trimestre de 2023, em cumprimento ao contido no artigo 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Em que pese a manifestação do CACS FUNDEB, vemo-nos compelidos a discordar da redação do citado Parecer, que oculta da sociedade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo potenciais falhas ou incorreções na aplicação de recursos do FUNDEB por parte da Secretaria de Educação de Caçapava.

É o Relatório.

II - ANÁLISE

No corrente ano, foi detectado potenciais falhas ou incorreções na aplicação de recursos do FUNDEB por parte da Secretaria de Municipal Educação. Estas potenciais falhas ou incorreções foram comunicadas aos agentes políticos por meio dos seguintes ofícios do CACS FUNDEB:

- a) No Ofício nº 20, de 28 de abril de 2023, destinado à Secretária Municipal de Educação, o CACS FUNDEB apontou que havia sido empregado o valor de R\$ 445.839,17 para remunerar professores eventuais.
- b) No Ofício nº 30, de 25 de julho de 2023, destinado à Secretária Municipal de Educação, foi apontado que havia sido empregado o valor de R\$ 695.450,79 para remunerar professores eventuais.
- c) No Ofício nº 31, de 25 de julho de 2023, destinado à Secretária Municipal de Educação, foi apontado que havia sido empregado o valor de R\$ 510.717,11 para remunerar professores eventuais.
- d) No Ofício nº 33, de 25 de julho de 2023, destinado à Secretária Municipal de Educação, foi apontado que havia sido empregado o valor de R\$ 324.192,26 para remunerar professores eventuais.
- e) No Ofício nº 43, de 06 de setembro de 2023, destinado à Prefeita do Município de Caçapava, foi apontado todas as potenciais falhas ou incorreções detectadas ao longo do primeiro semestre de 2023. Dentre os apontamentos, destacam-se os seguintes: foi empregado o valor de R\$ 3.196.531,50 para remunerar professores eventuais no período de janeiro a junho de 2023; bem como foi empregado o valor de R\$ 914.981,03 para remunerar, no mesmo período do ano, servidores ocupantes de cargos comissionados externos e que desempenham funções de direção, chefia ou assessoramento.

Além de apresentadas, nos Ofícios acima citados, as potenciais falhas ou incorreções na aplicação de recursos do FUNDEB também foram apresentadas em Relatórios juntados a



Processos Administrativos instaurados pela Secretaria Municipal de Finanças, como segue:

No Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB juntado ao Processo E-7258/2023, mês de julho, foi apontado que havia sido empregado:

- a) O valor de R\$ 3.542.430,32 para remunerar professores eventuais, no período de janeiro a julho de 2023.
- b) O valor de R\$ 1.067.157,10 para remunerar servidores ocupantes de cargos comissionados externos, no período de janeiro a julho de 2023.
- c) O valor de R\$ 354.545,32 para remunerar, no mês de julho de 2023, servidores na parcela dos 30% do FUNDEB, em vez de remunerar na parcela dos 70%.

Já no Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB juntado ao Processo E-8243/2023, mês de agosto, foi apontado que havia sido empregado:

- a) O valor de R\$ 3.964.363,73 para remunerar professores eventuais, no período de janeiro a agosto de 2023.
- b) O valor de R\$ 1.218.120,30 para remunerar servidores ocupantes de cargos comissionados externos, no período de janeiro a agosto de 2023.
- c) o valor de R\$ 349.447,02 para remunerar, no mês de agosto de 2023, servidores na parcela dos 30% do FUNDEB, em vez de remunerar na parcela dos 70%.

Ante o exposto nos supramencionados Ofícios e Relatórios, fica caracterizado que os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Caçapava foram alertados das potenciais falhas ou incorreções detectadas na aplicação de recursos do FUNDEB.

Isto posto, passa-se à exposição detalhada das potenciais falhas ou incorreções detectadas na aplicação dos recursos do FUNDEB por parte da Secretaria de Educação de Caçapava, como segue:

1. PAGAMENTO DE SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO EM OUTROS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

No período de janeiro a junho de 2023, a Secretaria de Educação do Município de Caçapava empregou o valor de R\$ 380.726,27 para remunerar, com recursos do FUNDEB, servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, na Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana, na Secretaria de Cultura e Turismo, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na Secretaria de Esportes e Entretenimento, na Secretaria de Desenvolvimento Social e na Secretaria de Gestão Pública.

Reconhece-se que não se detectou esta potencial falha ou incorreção nas Folhas de Pagamento dos meses de julho e agosto de 2023. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação reincidiu na potencial falha ou incorreção em setembro de 2023, quando aplicou o valor de R\$ 1.642,11 para pagamento, na parcela dos 70% do FUNDEB, de escriturária que se encontra em efetivo exercício no Cartório Eleitoral.



Ante o todo exposto, infere-se que a potencial falha ou incorreção na aplicação dos recursos do FUNDEB totaliza, de janeiro a setembro, o valor de R\$ 382.368,38. Entretanto, inexistem indícios nos Relatórios Demonstrativos de Receitas e Despesas do FUNDEB, no SIOPE, de que a Prefeitura Municipal de Caçapava tenha glosado este valor das despesas do FUNDEB ou restituído o mencionado valor para a conta bancária do Fundo.

Deve ser destacado que a supramencionada glosa afeta desfavoravelmente o valor total dos pagamentos do FUNDEB, bem como os respectivos indicadores FUNDEB, que constam na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava.

2. PAGAMENTO DE SERVIDORES NA PARCELA DOS 30% DO FUNDEB

No período de janeiro a junho de 2023, a Secretaria de Educação do Município de Caçapava fez pagamento, na parcela dos 30% do FUNDEB, para profissionais da educação básica que desempenham funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, descumprindo simultaneamente o disposto nos artigos 26 e 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020.

O CACS FUNDEB não determinou o valor do supracitado pagamento no primeiro semestre. Contudo, por meio do Ofício nº 43, de 06 de setembro de 2023, solicitou que a Prefeitura Municipal de Caçapava o fizesse.

No trimestre julho, agosto e setembro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação empregou o valor de R\$ 1.054.236,90 para remunerar profissionais da educação básica na parcela dos 30% dos FUNDEB. Considerando este valor, o CACS FUNDEB estima que o valor pago na parcela dos 30% do FUNDEB, de janeiro a setembro, seja de R\$ 2.854.236,90 – no mínimo.

Considerando que os supramencionados profissionais da educação básica somente podem ser remunerados na parcela dos 70% do FUNDEB, como dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, o valor estimado de R\$ 2.854.236,90 deve ser glosado da parcela dos 30% do FUNDEB e incluído na parcela dos 70%.

Deve ser destacado que a supramencionada glosa, e consequente inclusão, afeta o valor total dos pagamentos nas parcelas dos 70% e dos 30% do FUNDEB, bem como os respectivos indicadores FUNDEB, que constam na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava.

3. PAGAMENTO DE SERVIDORES NA PARCELA DOS 70% DO FUNDEB

No período de janeiro a junho de 2023, a Secretaria de Educação do Município de Caçapava fez pagamento, na parcela dos 70% do FUNDEB, para profissionais portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, descumprindo simultaneamente o disposto nos artigos 26 e 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020. O valor total do pagamento no semestre foi de R\$ 449.339,07.

No trimestre julho, agosto e setembro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação empregou o valor de R\$ 79.554,64 para remunerar profissionais portadores de diploma



de curso superior na área de psicologia ou de serviço social na parcela dos 70% dos FUNDEB. Assim, o valor aplicado, de janeiro a setembro, é de R\$ 528.893,71.

O valor supracitado, por meio de anulação de Ordem de Pagamento, foi reduzido em R\$ 113.546,86 no mês de setembro, remanescendo ainda o valor de R\$ 415.346,85 para ser glosado na parcela dos 70% do FUNDEB.

Considerando que os mencionados profissionais somente podem ser remunerados na parcela dos 30% do FUNDEB, como dispõe o artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, o valor remanescente de R\$ 415.346,85 deve ser glosado da parcela dos 70% do FUNDEB e incluído na parcela dos 30%.

Deve ser destacado que a supramencionada glosa, e consequente inclusão, afeta o valor total dos pagamentos nas parcelas dos 70% e dos 30% do FUNDEB, bem como os respectivos indicadores FUNDEB, que constam na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava.

4. PAGAMENTO PARA SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS

No período de janeiro a setembro de 2023, a Secretaria de Educação do Município de Caçapava aplicou recursos do FUNDEB - no valor de R\$ 1.380.336,20 - para remunerar a servidores que ocupam cargos comissionados.

O Anexo II da Lei nº 5.989/2022, do Município de Caçapava, dispõe que a Secretaria Municipal de Educação tem os seguintes cargos comissionados: Secretário Adjunto de Educação, Assessor de Secretaria, Diretor do Departamento Pedagógico, Diretor do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Regulação e Métodos, Diretor do Departamento de Merenda Escolar, Diretor do Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro da Educação, Diretor do Departamento de Educação Ambiental, Chefe de Divisão Pedagógica de Educação Infantil, Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental, Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante, Chefe de Divisão de Educação Especial, Chefe de Divisão de Planejamento, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação, Chefe de Divisão de Regulação, Chefe de Divisão de Alimentação Escolar, Chefe de Divisão de Planejamento e orçamento da Educação, Chefe de Divisão Administrativa da Educação, Chefe de Divisão das Finanças da Educação, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação da Educação, Chefe de Divisão de Compras da Educação, Chefe de Divisão de Manutenção Predial, Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas e Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos.

Os supracitados cargos são ocupados por servidores comissionados externos, isto é, que não realizaram concurso público de provas, nem de provas e títulos, para ingresso na Secretaria de Educação de Caçapava.

Além disso, os servidores ocupantes de cargos comissionados desempenham função de direção, chefia ou assessoramento, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 5.989/2022, abaixo transcrito:

*“Cargo de provimento em comissão: cargo destinado ao exercício de função de **direção, chefia ou assessoramento** (grifo nosso), provido em caráter precário, tendo como premissa especial*



relação de confiança para a implementação de diretrizes programáticas, de livre nomeação e exoneração pelo agente político, respeitados requisitos de provimento fixados em lei.”

A Secretaria de Educação do Município de Caçapava vem remunerando com recursos do FUNDEB os servidores que desempenham função de direção, chefia ou assessoramento. Contudo, é vedada à Secretaria de Educação remunerar com recursos do FUNDEB os servidores que desempenham função de direção, chefia ou assessoramento, pois esta função não está prevista no artigo 26, caput e incisos II e III, da Lei Federal nº 14.113/2020, como mostra o texto que se segue.

Com efeito, o artigo 26, caput e incisos II e III, da Lei Federal 14.113/2020 dispõe que são profissionais da educação básica, para fins de remuneração com recursos do FUNDEB:

- a) Os docentes em efetivo exercício, desde que tenham regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente estatal que os remunera.
- b) Os profissionais em efetivo exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência - isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico - desde que tenham regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente estatal que os remunera.
- c) Os profissionais em efetivo exercício de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, desde que tenham regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente estatal que os remunera.

Os docentes e os profissionais que desempenham funções de suporte pedagógico direto à docência são componentes do Quadro do Magistério Público da Educação Básica, como dispõe o artigo 2º, § 2º, da Lei Federal 11.738/2008, abaixo transcrito:

*“Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as **atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência** (grifo nosso), isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.”*

Ante o contido no supracitado artigo da Lei Federal nº 11.738/2008, a Secretaria de Educação de Caçapava não tem amparo legal para enquadrar seus servidores comissionados externos como docentes ou como profissionais de suporte pedagógico direto à docência.

Contudo, a Secretaria de Educação de Caçapava, para justificar a remuneração dos servidores comissionados externos com recursos do FUNDEB, enquadra-os como profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, função que é prevista no artigo 26, inciso II, da Lei Federal 14.113/2020.



O supramencionado entendimento da Secretaria de Educação de Caçapava é respaldado por Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, como mostra o texto abaixo, que foi extraído do citado Parecer Jurídico:

“Diante dessa exposição, smj, entende-se que a conclusão da Secretaria Municipal de Educação de Caçapava, acerca do enquadramento de cargos comissionados como profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional deve prosperar (grifo nosso)”

Entretanto, o entendimento da Secretaria de Educação de Caçapava, que é respaldado pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – de que os servidores comissionados externos desempenham função de apoio técnico, administrativo ou operacional - afronta a Lei Municipal 5.989/2022, a Constituição Estadual, o Supremo Tribunal Federal e a Constituição Federal, como é caracterizado na sequência:

a) O artigo 4º, inciso II, da Lei 5.989/2022, do Município de Caçapava, afirma que:

*“Cargo de provimento em comissão (grifo nosso): cargo destinado ao exercício de função de **direção, chefia ou assessoramento** (grifo nosso), provido em caráter precário, tendo como premissa especial relação de confiança para a implementação de diretrizes programáticas, de livre nomeação e exoneração pelo agente político, respeitados requisitos de provimento fixados em lei.”*

b) O artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo dispõe que,

*“As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão** (grifo nosso), a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.** (grifo nosso).”*

c) O Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1.010/2019, de repercussão geral, afirma que,

“A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (grifo nosso).”

(N)

d) O artigo 37, inciso V, da Constituição Federal dispõe que,

*“As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão** (grifo nosso), a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, **destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.** (grifo nosso)*



Ante o contido na Lei Municipal 5.989/2022, na Constituição Estadual, no tema do Supremo Tribunal Federal e na Constituição Federal, resta comprovado que os servidores comissionados externos da Secretaria de Educação de Caçapava desempenham função de direção, chefia e assessoramento, que não é prevista no artigo 26, inciso II, da Lei Federal 14.113/2020. Portanto, a Lei Federal 14.113/2020 não autoriza que a Secretaria de Educação de Caçapava remunere os servidores comissionados externos com recursos do FUNDEB.

Neste sentido, o Tema 1.010/2019 do Supremo Tribunal Federal – aparentemente desconsiderado e relegado pela Secretaria de Educação de Caçapava e pela Procuradoria Geral do Município - tem precisão e didatismo irrefutável. Este Tema deixa evidente que a Lei Federal 14.113/2020 não autoriza que a Secretaria de Educação de Caçapava remunere os servidores comissionados externos com recursos do FUNDEB.

Passa-se, agora, a comentar a expressão *“regular vinculação contratual (temporária ou estatutária) com o ente estatal que remunera”*. Inicialmente, vamos tratar da regular vinculação contratual estatutária.

A regular vinculação contratual estatutária com o ente estatal que remunera decorre de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Contudo, é sabido que os servidores comissionados externos da Secretaria de Educação de Caçapava não realizaram concurso público de provas, nem de provas e títulos; mas ingressaram no serviço público por livre nomeação de agente político.

Por outro lado, a regular vinculação contratual temporária com o ente estatal que remunera decorre de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, como dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Contudo, é sabido que os servidores comissionados externos da Secretaria de Educação de Caçapava não foram contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; mas ingressaram no serviço público por livre nomeação de agente político; não tendo, portanto, vínculo empregatício com a Administração Pública.

Sobre o vínculo empregatício, destaca-se o voto consignado na Súmula 218 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o tema:

“VOTO

O Sr. Ministro William Patterson (Relator): - Revelam os autos, tratar-se de ação ajuizada por servidor admitido pela Fundação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para ocupar cargo em comissão. Destarte, anoto que sobre a hipótese este Superior Tribunal já assentou sua jurisprudência, na linha do precedente abaixo ementado: Processual Civil. Competência. Relação empregatícia. Cargo em comissão. O exercício do cargo em comissão não gera relação empregatícia de natureza trabalhista (grifo nosso). Competência da Justiça Comum Estadual. (CC n. 11.410-PE, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJ de 07.08.1995) Em



coerente raciocínio com o julgado desta Egrégia Terceira Seção, conhecimento do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Recife-PE."

Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) sobre o tema:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. CARGO EM COMISSÃO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. DEPÓSITOS DE FGTS. DEVIDOS. O entendimento desta Corte superior acerca do tema é de que a contratação de servidores, pela Administração Pública, para o exercício de cargo em comissão, não gera vínculo empregatício entre o ocupante do cargo comissionado e o ente público, mas simples vínculo administrativo, de caráter precário e transitório, com possibilidade de exoneração ad nutum (grifo nosso), sendo incompatível com a Constituição Federal a condenação ao pagamento de verbas rescisórias, como o aviso-prévio e a multa de 40% do FGTS. Não obstante, a hipótese em análise não trata de pedido de pagamento de verbas rescisórias e multa de 40% do FGTS, ao revés, trata-se de pretensão relativa aos depósitos de FGTS devidos no curso do contrato havido entre as partes. Acerca do tema, há entendimento da SbDI-1 do TST, firmado no julgamento do Processo nº E-RR-72000-66.2009.5.15.0025, de relatoria do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, cujo acórdão foi publicado no DEJT de 13/3/2015, de que servidor público investido em cargo em comissão submetido ao regime celetista tem direito aos depósitos do FGTS, sob o fundamento de que não pode o ente público renegar a aplicação da legislação trabalhista à qual se vinculou no momento da nomeação do cargo comissionado. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-193-61.2019.5.12.0043, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 10/09/2021)."

Assim, infere-se que os servidores comissionados externos da Secretaria de Educação de Caçapava também estão impedidos de serem remunerados com recursos do FUNDEB por não terem regular vinculação contratual com a Prefeitura do Município de Caçapava.

Ante o todo exposto, resta comprovado que a Lei Federal 14.113/2020 não autoriza que a Secretaria de Educação de Caçapava remunere os servidores comissionados externos com recursos do FUNDEB, pois eles:

- a) Desempenham função de direção, chefia e assessoramento, que não é prevista no artigo 26, inciso II, da Lei Federal 14.113/2020.
- b) Não têm regular vinculação contratual com a Prefeitura do Município de Caçapava

Conflitando com as robustas evidências que impedem que servidores ocupantes de cargos comissionados externos sejam remunerados pelo FUNDEB, a Procuradoria Geral do Município ainda sustenta no aludido Parecer Jurídico que os servidores podem ser



remunerados com recursos do FUNDEB, pois eles desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia) e essa atividade é admitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na publicação “Novo Fundeb – Perguntas e Respostas”.

Contudo, a Procuradoria Geral do Município, nesta linha interpretativa, desconsidera, s.m.j., que os cargos de natureza técnico-administrativa são preenchidos por concurso público de provas, ou de provas e títulos, como dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal 7.596/1987, que é transcrito abaixo;

*“As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e **para os servidores técnicos e administrativos** (grifo nosso), aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurado a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios **tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos** (grifo nosso), quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor”.*

O requisito de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para acesso aos cargos de natureza técnico-administrativa é ratificado pelo artigo 9º, caput, da Lei Federal nº 11.091/2005.

Visto que os servidores ocupantes de cargos comissionados externos da Secretaria de Educação de Caçapava não realizaram concurso público de provas, nem de provas e títulos, mas ingressaram no serviço público por livre nomeação, resta comprovado que a linha interpretativa em comento, s.m.j., não deve prosperar.

Como já foi citado, no período de janeiro a setembro de 2023, a Secretaria de Educação de Caçapava dispendeu o valor de R\$ 1.380.336,20 para remunerar com potenciais falhas e incorreções a servidores comissionados externos que desempenham função de direção, chefia e assessoramento. Portanto, este valor deve ser glosado das despesas do FUNDEB, bem como deve ser restituído para a conta bancária do FUNDEB.

Deve ser destacado que a supramencionada glosa afeta desfavoravelmente o valor total dos pagamentos do FUNDEB, bem como os respectivos indicadores FUNDEB, que constam na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava.

5. PAGAMENTO PARA PROFESSORES EVENTUAIS

A Secretaria de Educação do Município de Caçapava remunera a professores temporários e a professores eventuais. No período de janeiro a setembro de 2023, a Secretaria dispendeu recursos do FUNDEB no valor de R\$ 4.732.042,80 para remunerar a professores eventuais.

A remuneração dos professores temporários, com recursos do FUNDEB, é regular, legal e é amparada pela Lei Federal 14.113/2020. Estes professores foram contratados por



tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, têm regular vinculação contratual temporária com a Prefeitura de Caçapava, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Federal 14.113/2020.

Diferente, contudo, é a situação dos professores eventuais, os quais não têm regular vinculação contratual temporária com a Prefeitura de Caçapava. A Procuradoria Geral do Município, instada pela Secretaria de Educação de Caçapava a se manifestar pela legalidade e regularidade do pagamento dos professores eventuais, transcreveu o seguinte acordo no Parecer Jurídico já referenciado:

“Processo:1989/10

Interessado: Prefeitura de Formoso

Acordão AC_CON nº 06087/10

*Pela leitura do inciso III retrocitado, constata-se que não há óbice algum em remunerar professores de educação básica, em efetivo exercício na rede pública, **contratados por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público (grifo nosso)**, por meio de recursos do FUNDEB, compreendidos nos 60% a serem gastos exclusivamente com professores”*

Da leitura do supracitado acordo, infere-se que a Procuradoria Geral do Município opina que os professores temporários podem ser remunerados com recursos do FUNDEB, e é inconteste que podem. Porém, a Procuradoria Geral do Município deixou de opinar se os professores eventuais podem, ou não podem, ser remunerados com recursos do FUNDEB.

Contudo, a Secretaria de Educação de Caçapava, aparentemente alheia ao fato de que a Procuradoria Geral do Município deixou de opinar se os professores eventuais podem, ou não podem, ser remunerados com recursos do FUNDEB, continua a remunerá-los - mesmo eles não tendo regular vinculação contratual temporária com a Prefeitura do Município de Caçapava - contrariando o disposto no artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 14.113/2020

Não raro, é difícil diferenciar o professor temporário (contratado por tempo determinado e possuindo regular vínculo contratual temporário com a Prefeitura de Caçapava) do professor eventual (requisitado episodicamente e não possuindo regular vínculo contratual temporário com a Prefeitura de Caçapava).

Possivelmente, essa dificuldade de diferenciação entre professor temporário e professor eventual decorra do fato de não se conseguir distinguir trabalho temporário de trabalho eventual.

A Lei distingue o trabalhador temporário do trabalhador eventual. O trabalhador eventual é aquele presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego, conforme disposto no artigo 12, inciso V, alínea g, da Lei Federal nº 8.212/1991. Assim, o trabalho eventual é aquele exercido de forma esporádica, descontínua e fortuita. O trabalhador eventual presta serviços de curta



duração, sem habitualidade ou continuidade, não se fixando apenas a uma fonte de trabalho.

Portanto, por analogia, professor eventual é o profissional da educação básica que presta serviços pontuais, em demandas esporádicas e episódicas da Secretaria de Educação de Caçapava, sem vínculo empregatício e não sujeito às mesmas leis trabalhistas que um profissional contratado temporariamente.

Já o trabalho temporário é disciplinado pela Lei Federal nº 6.109/1974. De acordo com o artigo 2º desta Lei, o trabalho temporário se dá para atender as seguintes situações:

- (a) Substituição transitória de pessoal permanente.
- (b) Demanda complementar de serviços

Aparentemente alinhada com a Lei Federal 6.109/1974, a Lei nº 6.046/2023, do Município de Caçapava, aplicável ao serviço de saúde, conceitua trabalho temporário como modalidade de contratação a ser utilizada para atender demanda de substituição de pessoal em períodos de férias, afastamentos, licenças ou demandas complementares.

Considerando o contido na Constituição Federal, na Lei Federal 6.109/1974 e na Lei Municipal 6.046/2023, o professor temporário, por analogia, é o profissional da educação básica contratado por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse da Secretaria de Educação de Caçapava, com vínculo empregatício e sujeito às leis trabalhistas.

Assim, os professores temporários da Secretaria de Educação de Caçapava, por terem regular vinculação contratual temporária com a Prefeitura de Caçapava, têm amparo legal para serem remunerados com recursos do FUNDEB, e estão sendo remunerados.

Os nomes dos professores temporários constam na Folha de Pagamento da Prefeitura de Caçapava, ao lado dos nomes dos professores efetivos. E os nomes dos professores temporários são publicados no Portal da Transparência da Prefeitura de Caçapava, ao lado dos nomes dos professores efetivos, em cumprimento ao princípio administrativo da transparência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Já os professores eventuais não podem ser remunerados com recursos do FUNDEB, por não terem regular vinculação contratual temporária com a Prefeitura da Caçapava, mas estão sendo remunerados com potencial falha ou incorreção.

Os nomes dos professores eventuais não constam na Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, ao lado dos nomes dos professores efetivos e dos nomes dos professores temporários. Entretanto, os nomes dos professores eventuais constam em Folha de Pagamento apartada, na qual inexistem nomes de professores efetivos e de professores temporários. E os nomes dos professores eventuais não são publicados no Portal da Transparência da Prefeitura de Caçapava.

Considerando os aspectos expostos nos quatro parágrafos precedentes, fica caracterizado que a própria Prefeitura do Município de Caçapava estabelece diferenciações para enquadramento administrativo de professores temporários e professores eventuais.



(Handwritten signature)

Como já foi citado, no período de janeiro a setembro de 2023, a Secretaria de Educação de Caçapava dispendeu o valor de R\$ 4.732.042,80 para remunerar com potenciais falhas e incorreções a professores eventuais. Portanto, este valor deve ser glosado das despesas da parcela dos 70% do FUNDEB, bem como deve ser restituído para a conta bancária do FUNDEB.

Deve ser destacado que a supramencionada glosa afeta desfavoravelmente o valor total dos pagamentos na parcela dos 70% do FUNDEB, bem como o respectivo indicador FUNDEB, que constam na página nº 12 do Diário Oficial nº 182, do Município de Caçapava.

É o parecer.

III – VOTO

Diante do exposto na Análise, somos pela **rejeição** da redação do Parecer da Prestação de Contas do FUNDEB/terceiro trimestre de 2023, que se mantida vai ocultar da sociedade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as potenciais falhas e incorreções na aplicação de recursos do FUNDEB por parte da Secretaria de Educação do Município de Caçapava.

É como voto.

Caçapava, 29 de novembro de 2024

Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede
Presidente do CACS FUNDEB de Caçapava





**Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023 – 2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 20/2023

Local: Casa dos Conselhos

Endereço: Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão

Dia: 29/11/2023 - quarta-feira

Horário: 1º Chamada: às 13h30 e 2º Chamada: às 14h

I - Ata da reunião anterior: a ata da reunião do dia 24/11/2023 não será lida nesta data, em virtude de tempo hábil para sua elaboração juntamente com os membros da secretaria executiva.

III - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião:

Continuação da pauta do dia 24/11;

1. Emissão do Parecer do 3º trimestre/2023;
2. Cronograma de visitas das comissões: confirmar o nome dos membros de cada comissão, agendar as datas das visitas, construir a pauta do que será observado em cada visita, após a visita, o responsável da comissão elaborará com os integrantes da comissão o Relatório das Observações e o apresentará ao colegiado para apreciação e providências, se necessário. Prazo para entrega do cronograma a presidente, com o nome do responsável pela comissão com a provável data de apresentação do Relatório para formalização junto a SME _____).
3. Plano Municipal de Educação: Escola em Tempo Integral - Adesão ao programa do Governo Federal, custo total da ação, descrição das escolas que serão contempladas e cronograma de implantação. (Informação a ser passada pelo Conselheiro Guilherme);
4. Censo e suas ponderações para 2024 (Informação a serem passada pelo Conselheiro Guilherme);
5. Audiência Pública (Informação a ser passada pelo Conselheiro Guilherme);
6. Conferência da lista dos profissionais da Educação Básica que recebem pelos recursos do FUNDEB – (Ofício nº 909/2023/SME: Resposta ao ofício 08/CACS FUNDEB/2023);
7. Apresentação do ofício 1317/SME/2023.
8. Parecer do Procurador.

IV- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas:

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350



Ofícios Expedidos:

Ofício nº 40/CACS FUNDEB/2023, encaminhando a Secretária de Educação e Secretário de Finanças Parecer do 3º Trimestre para providências junto aos órgãos responsáveis;

Ofício nº 41/CACS FUNDEB/2023, (RESPOSTA OFÍCIO 59/sf) encaminhando a Prefeita c/c para a Secretária de Educação; Secretário de Finanças e Procurador Geral do Município referente ao SIOPE 3º bimestre/2023 ;

Ofício nº 42/CACS FUNDEB/2023, solicitando à Secretária de Educação e ao Secretário de Finanças prorrogação do prazo para atendimento ao OFÍCIO 60/2023/SF

Ofício nº 43/CACS FUNDEB/2023, encaminhando à Prefeita c/c à Secretária de Educação e ao Secretário de Finanças situação de incorreções em Relatórios do SIOPE;

Ofício nº 44/CACS FUNDEB/2023, solicitando à Secretária de Educação a publicação no Diário Oficial retificação no Edital de Chamamento para o processo de eleição do CACS FUNDEB;

Ofício nº 45/CACS FUNDEB/2023, resposta ao ofício 69/SF/2023, de 25 de setembro de 2023, informando sobre o SIOPE;

Ofício nº 46/CACS FUNDEB/2023, informando e solicitando providências à Secretária de Educação para emissão de Decreto da representante suplente do CME;

Ofício nº 47/CACS FUNDEB/2023, informando e solicitando providências à Secretária de Educação para emissão de Decreto da representante suplente do CME;


Ofício nº 48/CACS FUNDEB/2023, solicitando ao conselheiro Rodrigo os pareceres apresentados na reunião do dia 31/08;

Ofício nº 49/CACS FUNDEB/2023, solicitando à Secretaria de Educação os contratos com as empresas SESI, Milclean e JDAvoglio;

Ofício nº 50/CACS FUNDEB/2023, solicitando À Secretaria de Gestão Pública/ Dep de Relações Humanas a identificação nos documento enviados ao colegiados dos servidores da Educação que recebem 1/3 de férias e 13º com recursos do Fundeb;

Ofício nº 51/CACS FUNDEB/2023, solicitando informações à Secretária de Educação sobre quais programas e ações da LOA/2024 que serão pagos com recursos do FUNDEB.

Ofício nº 52/CACS FUNDEB/2023, devolve a Relação de remessa recebida em 03/10/2023 do COMUS.

Ofício nº 53/CACS FUNDEB/2023, cadastro na Audep dos novos conselheiros. 

Ofício nº 54/CACS FUNDEB/2023: cancelado.

Ofício nº 55/CACS FUNDEB/2023, devolve o processo E-7258/2023 – julho à Secretaria de Finanças e solicita anexar o Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB no referido processo.



Ofício nº 56/CACS FUNDEB/2023, devolve o processo E-8243/2023 – agosto à Secretaria de Finanças e solicita anexar o Relatório da Análise dos Registros Contábeis e dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB no referido processo.

Ofícios recebidos:

Ofício 47/2023/SF (24/01/2023): Filiação da Municipalidade à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME

Ofício 285/2023/SME (21/03/2023): Respostas aos ofícios enviados..

Ofício 314/2023/SME (24/03/2023): Resp ao ofício 06/CACS FUNDEB – tabelas salariais.

Ofício 08/CME/2023 (20/04/2023) ratifica a indicação de Martha Beatriz ao CME

Documento da Casa dos Conselhos (04/04/2023): Portão com cadeado fechado errado.

Ofício 537/2023/SME (22/05/2023): Casa dos Conselhos com permanência de funcionária

OFÍCIO Nº 623/2023/SME (02/06/2023): Resposta ao ofício 24/CACS FUNDEB/2023.

Ofício 636/2023/SME (05/06/2023): Resposta ofício 08/CACS-FUNDEB.

Ofício 717/2023/SME (20/06/2023): Ratifica disponibilidade de uso da Casa dos Conselhos de Educação.

Evanilde (21/06/2023): solicita desligamento do cargo

Ofício 44/2023/CME (24/07/2023): solicita reunião com membros do Fundeb.

OFÍCIO Nº 909/2023/SME (recebido em 28/07/2023): Resposta ao ofício 08/CACS FUNDEB

Conselheiro Guilherme: (01/08/2023) veículo para o TCESP

Ofício 54/2023/SF (01/08/2023): Devolve documento de abril e maio que estavam soltos ao CACS Fundeb

OFÍCIO Nº 74/2023/SF/SME (01/08/2023): Informando o colegiado que até a presente data não foi acusado o recebimento do parecer relativo ao 2º Trimestre;

Ofício 59/2023/SF (17/08/2023): Informa que a validação do SIOPE está disponível.


Ofício 60/2023/SF (21/08/2023): Solicita sugestões e propostas para LOA 2024.

Ofício 63/2023/SF (22/08/2023): Atraso nas prestações de contas.

OFÍCIO Nº 1.110/2023/SME (recebido em 31/08/2023), às 9h50, Casa dos Conselhos): Parecer da Procuradoria;

OFÍCIO Nº 64/2023/SF (05/09/2023): Resposta ao ofício 40/CACS FUNDEB/2023, encaminhando Relatório com informações necessária para o Conselho encaminhar sugestões relativas a LOA 2024. Prazo de entrega 7 dias uteis.

Ofício 0115/CME/2023 (21/09/2023) : Indicação do membro suplente do CME;

Ofício 0116/CME/2023/ (21/09/2023): Encaminha o Quadro da LOA e Balancete Analítico para apreciação do colegiado. 

Ofício 69/SF/2023 (25/09/2023): Sistema de informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE)

Ofício 72/SF/2023 (29/09/2023): Resposta ao ofício 45/CACS/FUNDEB/2023.

Ofício 74/SF/2023 (03/10/2023): Reitera ofício 72/2023/SF

Ofício 458/2023/DRH (09/10/2023): Resp ofício 50/CACS FUNDEB/2023 13º julho e agosto 2023.



Ofício 459/2023/DRH (09/10/2023): demonstrativos de pagamento Fundeb – Creche 70%, dos meses de julho e agosto de 2023.

Ofício 1.317/2023/SME (18/10/2023): Resp Ofício 48/2023/CACS-FUNDEB de Caçapava.(pareceres)

Ofício 1.263/2023/SME (24/10/2023): Encaminha contrato SESI, MILCLEAN e JDAvoglio (FDE).

Ofício 1.305/2023/SME (24/10/2023) : Solicita informações sobre o ofício 51/CACS FUNDEB/2023.

Ofícios colegiados:


Ofício nº 01/Conselheiros/2023 (04/09/2023) solicitando reunião extraordinária para o dia 11 de setembro de 2023 para deliberar sobre 2 assuntos descritos nesse ofício;

Ofício nº 01/Presidência CACS FUNDEB/2023, resposta ao Ofício 01/Conselheiros/2023, de 04 de setembro de 2023: apresentação de contraditório e ampla defesa;

Convocação de 19/10/2023.

V - Pauta aberta - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento:

Caçapava, 27 de novembro de 2023.


Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede
Presidente do CACS FUNDEB

Rua 29 de Abril, 149 – Vila Pantaleão - Caçapava - SP
CEP: 12.280-051 / Tel. (12) 3652-9350

